



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer: 034/2025.

Data: 23 de Setembro de 2025.

Matéria: PROJETO DE LEI Nº. 1040/2025.

Relator: EDER SAVI.

Autor: PODER EXECUTIVO.

Conclusão do Voto: FAVORÁVEL.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, no orçamento de 2025, no valor de R\$ 375.405,45 (trezentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e cinco reais e quarenta e cinco centavos) e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº. 1040/2025

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, submete a apreciação do Poder Legislativo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do exercício de 2025, o valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), em crédito adicional especial, visando aquisição de material permanente para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na seguinte dotação orçamentária:

07 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL Acréscimo 360.000,00
07.003 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
08.243.0007.2050 MANUT. FUNDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
3747 - 00879 recursos FMDCA

§ único - Para a abertura do crédito serão utilizados, no orçamento da administração direta, recurso proveniente de excesso de arrecadação de transferência financeira oriunda da deliberação nº 13/2025 na seguinte conta de receita:

Conta: 24.29.99.01.02 (fonte: 00879 recursos FMDCA ----- R\$ 360.000,00)

Art. 2º: Fica autorizada a criação da conta de despesa para o orçamento legislativo, no valor de R\$ 15.405,45 (quinze mil, quatrocentos e cinco reais e quarenta e cinco centavos), a título de Crédito Adicional especial, destinado ao suporte das despesas com aporte para cobertura do déficit atuarial dos servidores pertencentes ao Regime Próprio de Previdência, conforme segue:

01- CÂMARA MUNICIPAL Acréscimo R\$ 15.405,45
01.001-AÇÃO LEGISLATIVA
01.031.0001.2002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL
3.3.91.97.00.00 – APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL
12 - 000 Recursos Ordinários (Livres)

§ único. Para cobertura do crédito será utilizada a anulação da conta de despesa abaixo:

01- CÂMARA MUNICIPAL ANULAÇÃO R\$ 15.405,45
01.001-AÇÃO LEGISLATIVA
01.031.0001.2002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL
3.1.91.13.00.00 – CONTRIBUIÇÃO PATRONAL
03 - 000 Recursos Ordinários (Livres)

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE FÓZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Jordão, em 19 de setembro de 2025.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº. 1040/2025

Senhores Vereadores,

Considerando o contido na Deliberação nº 13/2025 - CEDCA/PR da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Família habilitando o município ao recebimento de recursos para o Fundo Municipal da Infância e Adolescência, cujo plano de trabalho foi aprovado pelo respectivo conselho municipal, destinando parte dos recursos para aquisição de um veículo e um parque infantil no montante de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

Considerando a amortização do déficit técnico atuarial do Regime Próprio de Previdência apurado para o Poder Legislativo através da Lei Municipal nº 1059/2024, no valor de R\$ 15.405,45, faz-se necessária a criação da conta de despesa específica na Lei Municipal nº 1052/2024 (Lei Orçamentária – 2025), para empenho dos referidos valores.

Faz-se necessária a criação das contas de despesa, a fim de dar continuidade aos processos internos para realizar a abertura dos processos licitatórios e, por conseguinte disponibilizar os benefícios a população de Foz do Jordão.

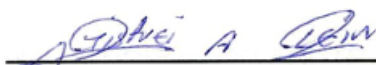
Assim, pela relevância do projeto de lei apresentado, conto com a apreciação e aprovação do Projeto em regime de urgência, na oportunidade em que, reitero os meus protestos de respeito e consideração aos componentes dessa Casa de Leis.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal

CONCLUSÃO DO VOTO:

Diante dos fundamentos legais e observado a Lei Orgânica e o Regimento Interno, esta Comissão, depois da análise realizada, disponibiliza o presente **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, em 23 de Setembro de 2025.



CRISTNEI ANTONIO CLEIN
Presidente



EDER SAVI
Relator



PAULO RICARDO POLI COSTA
Membro